Prefeitura Municipal de Ribeirã
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 15975/2019
Data: 19/07/2019 Horário: 09:42
Legislativo

Ribeirão Preto, 15 de julho de 2019.

Of. Nº 3.702/2019-C.M.

Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação
Rib. Preto, 01 AGO 2019 de
Presidente

39

Senhor Presidente

URGENTE
PRAZO PARA DELIBERAÇÃO
ATÉ 30/08/2019

Nos termos do Artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, comunico a Vossa Excelência, que estou **sancionando parcialmente o Projeto de Lei nº 71/2019** que: **"DISPÕE SOBRE PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA, ACESSO À INFORMAÇÃO E MEDIDAS QUE VISEM ASSEGURAR A DIVULGAÇÃO DOS TELEFONES DA OUVIDORIA DA AGÊNCIA REGULADORA PELO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, consubstanciado no **Autógrafo nº 130/2019**, encaminhado a este Executivo, e apondo **Veto Parcial** aos dispositivos abaixo discriminados, pelas razões que adiante seguem.

Para tanto estou sancionando parcialmente a Lei nº 14.366, de 15 de julho de 2019.

DISPOSITIVO VETADO:

Artigo 4º

JUSTIFICATIVAS DO VETO:

O artigo 4º do Projeto de lei estabelece que a lei entra em vigor na data de sua publicação, sem concessão de qualquer prazo para adequação por parte do DAERP.

O DAERP informou que está em processo de adaptação do novo sistema comercial, sendo que os dados da Agência Reguladora serão inseridos nos impressos emitidos pela Autarquia.

O artigo 22 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro) estabelece que, na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

O veto no artigo 4º do Projeto de lei implica que a Lei nº 14.366/2019 entrará em vigor em 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação, conforme artigo 1º do Decreto-Lei nº 4.657/1942[1], sendo esse prazo suficiente e proporcional para que o DAERP regularize a adaptação do novo sistema comercial aos termos da referida lei.

[1] ***Art. 1º*** *Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.*

Expostas dessa forma, as razões que me levaram a vetar parcialmente o **Autógrafo N° 130/2019**, submeto o **VETO PARCIAL** ora aposto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, para os fins e efeitos de direito.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
LINCOLN FERNANDES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A

AUTÓGRAFO Nº 130/2019
Projeto de Lei nº 71/2019
Autoria do Vereador Alessandro Maraca

DISPÕE SOBRE PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA, ACESSO À INFORMAÇÃO E MEDIDAS QUE VISEM ASSEGURAR A DIVULGAÇÃO DOS TELEFONES DA OUVIDORIA DA AGÊNCIA REGULADORA PELO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º A presente lei tem por objetivo ampliar o acesso à informação, dar publicidade, transparência e promover ações que assegurem a divulgação dos contatos da ouvidoria da Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços de saneamento básico em convênio com o município de Ribeirão Preto.

Art. 2º No âmbito do Município de Ribeirão Preto, o Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto – DAERP, sem prejuízo das demais obrigações legalmente impostas, fica obrigado a divulgar nas contas impressas e digitais emitidas pelo DAERP, no seu *site* e redes sociais oficiais, folders/folhetos, banners e congêneres que tenham sido impressos pelo Departamento, os números de telefones para reclamações de usuários junto à ouvidoria da Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços de saneamento básico.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal adotará meios para divulgar no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto os contatos da ouvidoria descrita na presente lei.

Art. 3º Toda divulgação disposta nesta lei deverá ser feita em local visível e ter destaque, em termos de tamanho, tipo de letra e localização, afixando-se banners

e/ou placas em todos os balcões de atendimento aos usuários do Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto – DAERP.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 26 de junho de 2019.

LINCOLN FERNANDES
Presidente